



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES FILHO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número: 002, de 23 de fevereiro de 2026

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Cria cargos em comissão no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José do Seridó e dá outras providências.

Relator: André Victor da Costa Fonseca

I – RELATÓRIO:

Trata-se o presente de análise acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 002, de 23 de fevereiro de 2026, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, que propõe a criação de 02 (dois) cargos em comissão de Assessor da Presidência no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José do Seridó, com vencimento de 01 (um) salário-mínimo mensal e requisito de escolaridade de nível médio completo.

A proposição tramitou regularmente nesta Casa, sendo encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer conclusivo acerca da sua constitucionalidade, legalidade e adequação à boa técnica legislativa, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto é acompanhado de Justificativa e de Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário, subscrito pelo contador Igor Charles de Medeiros (CRC/RN 013742/O-2), atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:

II.1. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme dispõe o art. 57 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES FILHO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

sob o aspecto lógico e gramatical. Presente, portanto, a competência desta Comissão para apreciar a matéria em exame.

II.2. DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Sob o aspecto formal, a proposição atende às exigências constitucionais pertinentes. A iniciativa para criação de cargos no âmbito do Poder Legislativo municipal é da Mesa Diretora da Câmara, conforme autoriza o art. 37, II, da Constituição Federal e os princípios que regem a autonomia do Poder Legislativo. No caso em tela, o projeto é subscrito pelo Presidente e pelos Secretários da Mesa Diretora, satisfazendo, assim, o requisito de iniciativa.

Os cargos criados enquadram-se na categoria de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinados exclusivamente ao assessoramento, conforme exige o art. 37, V, da Constituição Federal, que determina que as funções de confiança e os cargos em comissão sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. As atribuições listadas nos incisos I a XI do art. 3.º do projeto revelam natureza típica de assessoramento direto à Presidência, cumprindo o comando constitucional.

II.3. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E ADEQUAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Do ponto de vista material, o projeto encontra-se em conformidade com os limites constitucionais de despesa com pessoal. O art. 29-A da Constituição Federal estabelece o limite de 70% (setenta por cento) da receita do Poder Legislativo para despesas com pessoal. Conforme o Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário acostado aos autos, a receita anual da Câmara Municipal é de R\$ 1.734.000,00, resultando em limite máximo de R\$ 1.213.800,00.

Com a criação dos 02 (dois) cargos, cuja remuneração unitária é de R\$ 1.621,00 (equivalente ao salário-mínimo), a projeção total de despesas anuais com pessoal — incluindo encargos previdenciários, décimo terceiro salário e terço constitucional de férias — alcança R\$ 1.132.012,13, correspondendo a 65,29% do repasse anual, encontrando-se abaixo do limite constitucional de 70%.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES FILHO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ademais, o Estudo atende ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois demonstra a adequação orçamentária da despesa gerada, sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), bem como que as despesas correrão por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

II.4.DA LEGALIDADE

O projeto não contraria qualquer dispositivo da Lei Orgânica do Município de São José do Seridó, nem tampouco normas infraconstitucionais vigentes. A criação de cargos em comissão pelo Poder Legislativo municipal é medida legítima, inserida no âmbito de sua autonomia administrativa. O vencimento fixado em um salário-mínimo respeita o piso remuneratório constitucionalmente assegurado, e a exigência de escolaridade de nível médio para o exercício do cargo é compatível com as atribuições definidas no art. 3.º do projeto.

II.5. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO

A proposição observa os requisitos formais estabelecidos pela Lei Complementar n.º 95/1998 (Lei de Elaboração das Leis), apresentando ementa clara e precisa, articulação em disposições numeradas de forma ordenada e coerente, cláusula de vigência adequada (art. 5.º) e dispositivo sobre custeio das despesas (art. 4.º). A redação é clara e os termos utilizados são precisos, não ensejando dúvidas interpretativas quanto ao alcance e ao objeto da norma.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não vislumbrando óbice de ordem constitucional, legal ou técnico-legislativa que impeça a tramitação e aprovação da matéria, vota pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Ordinária n.º 002, de 23 de fevereiro de 2026, de autoria da Mesa Diretora, que cria cargos em comissão no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José do Seridó, estando o projeto apto à deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 26 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES FILHO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ver. _____
ANDRÉ VICTOR DA COSTA FONSECA
RELATOR DA CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES FILHO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026, opinou pela **aprovação** do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2026, de autoria da Mesa Diretora.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ver. _____
JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA
PRESIDENTE DA CLJRF

Ver. _____
CLAYTON MARIANO DE SÁ
MEMBRO DA CLJRF